

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 11/2017

PROCESSO nº 16/303-M

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
23/05/2017.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 05/06/2017, ÀS 09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 101101100472017OC00011

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** – Processo 16/303-M, objetivando a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com a finalidade de servir de vale refeição e vale alimentação, para os servidores da FAPESP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de

apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com a finalidade de servir de vale refeição e vale alimentação, para os servidores da FAPESP**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**, que permitam:

1.1. **Vale-Refeição** em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

1.2. **Vale-Alimentação** em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2. A despesa, estimada em **R\$ 7.688.973,60 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)** para 12 (doze) meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros do elemento econômico 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, item de despesa 06 – Vale Refeição/Alimentação a Servidores e Empregados, Programa de Trabalho 1912210445699 – Administração FAPESP.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser

obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

- 1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão

pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. Os valores mensal e total estimados para a prestação de serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio (valor do benefício mais o acréscimo ou a dedução do valor da taxa de administração ofertada), em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item IX deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**;

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

IV - DA HABILITAÇÃO:

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **três meses** da data de apresentação da proposta;
- b.1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b.2) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

b.2.1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante;
RLP é o realizável em longo prazo;
PC é o passivo circulante;
ELP é o exigível em longo prazo.

b.2.2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

, onde:

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante;

b.2.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a **1 (um)** para os subitens “**b.2.1**” (QLG) e “**b.2.2**” (QLC);

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo de 50% a 60% da execução pretendida (relativamente ao número de pessoas beneficiárias), para comprovação da qualificação operacional nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;

a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: *Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.* (documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação das quantidades)

b) Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o Registro da Empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria n.º 03, de 01/03/02, Decreto Federal nº 5, de 14/01/91.

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VII** deste Edital;
- d) A empresa reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura do contrato estipulados no subitem 8, do Item X – Da Contratação do Edital; e
- e) Possui um responsável técnico, para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os dados mínimos necessários dessa pessoa, tais como: nome completo, nº do CPF e nº do RG.

1.5.2. **Planilha de Proposta de Preços**, nos termos do modelo do Anexo VIII deste Edital, preenchida em todos os seus tópicos e em papel timbrado da empresa. **(apresentar a versão com o preço ofertado inicialmente – proposta inicial – e com o realinhamento após os lances e negociação se for o caso)**

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, parágrafo único, Lei federal nº 8.212/91, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1453 de 24 de fevereiro de 2014).

2.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

2.5 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

3. Será iniciada a etapa de lances, com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

3.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **valor mensal da taxa de administração**.

3.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

3.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

3.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

3.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

3.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.

4 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

- 5 Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
 - 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
 - 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na

classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI). Também será aceita taxa de administração negativa ou com valor igual a zero (*Vide: TC-004089/989/13-1 e TC-004101/989/13-5 Sessão Plenária de 02/04/14, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, TC-001003/989/13-4, TC-001062/989/13-2 e TC-001014/989/13-1 Sessão Plenária de 24/07/13, de Relatoria do Eminentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, TC-001293/989/12 e TC-001297/989/12-1 Sessão Plenária de 19/12/12, de Relatoria da Eminentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, TC-000934/989/13 e TC-000948/989/13-2 Sessão Plenária de 12/06/13, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho, entre outros*).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e **extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital**;

b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação

estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail licitacoes@fapesp.br, e/ou via sistema da BEC.

c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, por correio eletrônico ou via sistema da BEC, todos os documentos indicados no item IV – Da Habilitação, deste Edital.

- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “a” e “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. (novo prazo de acordo com a LC 147/2014)
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou para assinatura do contrato, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão

apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do total final obtido no certame.

7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame

7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.

7.3. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:

1. O objeto desta licitação deverá ser executado **na rede credenciada da Contratada e/ou em estabelecimentos próprios**, correndo por conta desta, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I – Memorial Descritivo e V – Minuta de Contrato que tratam do assunto.

- 1.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços – O.I.S. A O.I.S. será expedida pela FAPESP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.
 - 1.2. Os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
 - 1.3. A entrega do lote único dos Vales – Alimentação e Refeição desta licitação será feita na Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, localizada na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.
 - 1.4. A solicitação de disponibilidade dos créditos de cada um dos vales será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos.
2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas mensalmente de acordo com os parâmetros e critérios fixados no Anexo V – Minuta de Contrato.

IX - DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Recursos Humanos, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
 - 1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item IX supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 4 do item XI deste edital.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item IX começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, ou a apresentação

certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada **no Banco do Brasil S.A.**, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

X – DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros - Sistema de Seguridade Social - INSS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4 – Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto n.º 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 57.159, de 21 de julho de 2011.

2 - A adjudicatária deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação** publicada no Diário Oficial, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

3.4. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

4 **O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início de Serviços.

5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **120 (cento e vinte) dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 Não obstante o prazo estipulado no item X, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. Deverá a Adjudicatária apresentar, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato:**

a) apresentar relação escrita de que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que para o Vale-Refeição a contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do

contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos dentre restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Memorial Descritivo – ANEXO I do Edital;

b) apresentar relação escrita de que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que para o Vale-Alimentação a contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixarias e hortifrutis, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Memorial Descritivo – ANEXO I do Edital;

c) A FAPESP poderá realizar diligências para a aferição e constatação do cumprimento das exigências para assinatura do contrato.

8.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura do Contrato, dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, bem como a retomada do certame nos moldes dos subitens 3, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4., deste Item X.

9. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, nem poderão ser subcontratados, excepcionalmente, os serviços de assistência técnica e de manutenção, desde que com prévia e expressa autorização da FAPESP.

10. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

11. O valor dos créditos disponibilizados em cada cartão alimentação e refeição, poderá ser alterado à critério exclusivo da FAPESP, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

12. Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos (cartão com chip de

segurança), quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela futura CONTRATADA, já estando remunerados pela Taxa de Administração.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente pela Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item IX deste Edital.

1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos subitens 2 e 3, do item X deste Edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado (vide contrato – Anexo V), prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
 - 1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.
 - 1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei

federal nº 8.666/1993.

- 1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na **Portaria PR nº17/2004** da FAPESP.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações

Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores Mínimos Entre os Lances Ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo VIII – Planilha de Proposta de Preços

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 075/2017, às fls. 159/160, emitido pelo procurador Andrei Vinicius Gomes Narcizo, OAB/SP nº 216708.

11. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Michel Andrade Pereira, matrícula 495, ou pelo Pregoeiro Substituto Reginaldo Carvalho Sampaio, matrícula 668, conforme despacho de fls. 86, e Portaria GLPS nº01/2017 de fls. 92/93.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

Denis Miller de Carvalho

Subscritor do Edital

Matrícula nº 793

Wagner Vieira

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, a **Contratação de Empresa Especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação**, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, para os servidores da FAPESP, de acordo com as especificações abaixo:

1.1. **Vale Refeição** em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar);

1.2. **Vale Alimentação** em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

II - CONDIÇÕES GERAIS

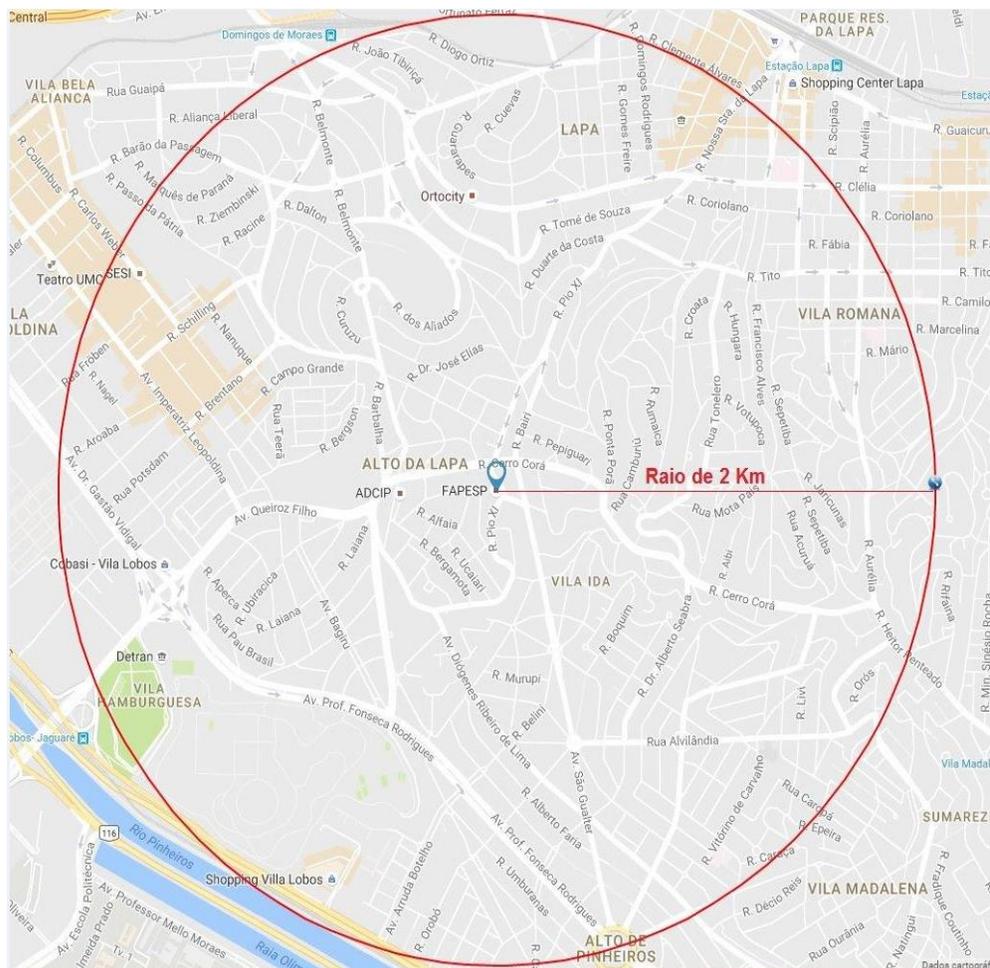
1. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato**, que possui rede de estabelecimentos credenciados, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com os itens abaixo:

1.1 **Vale Refeição** – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos dentre restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas,

de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

MAPA DA REGIÃO ONDE A FAPESP ESTÁ LOCALIZADA (RAIO DE 2 KM)

LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
SEDE – FAPESP (São Paulo)	Raio de até 02 km	40



Fonte: Google Maps

Escritórios de Apoio Institucional ao Pesquisador e Pontos de Apoio da FAPESP		
LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Araçatuba	Cidade	20
Araraquara	Cidade	20
Barretos	Cidade	20
Bauru	Cidade	20
Botucatu	Cidade	20
Bragança Paulista	Cidade	20
Campinas	Cidade	40
Franca	Cidade	20
Guaratinguetá	Cidade	10
Itapeva	Cidade	10
Jaboticabal	Cidade	20
Jaú	Cidade	10
Jundiaí	Cidade	20
Limeira	Cidade	20
Lorena	Cidade	10
Marília	Cidade	20
Ourinhos	Cidade	10
Piracicaba	Cidade	20
Pirassununga	Cidade	10
Presidente Prudente	Cidade	20
Ribeirão Preto	Cidade	30
Rio Claro	Cidade	20
Santo André	Cidade	30
São Bernardo do Campo	Cidade	30
São Carlos	Cidade	20
São José do Rio Preto	Cidade	30
São José dos Campos	Cidade	30
São Paulo (Exceto os estabelecimentos credenciados dentro do raio de 2Km da sede da FAPESP)	Cidade e região metropolitana	300
Sorocaba	Cidade	30
Tupã	Cidade	05

- 1.2 **Vale Alimentação** – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixarias e hortifrutis, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS	QTDE MÍNIMA DE HIPERMERCADOS (CNAE 4711-3/01)
Barueri	Cidade	20	1
Cajamar	Cidade	10	-
Campinas	Cidade	30	1
Capivari	Cidade	05	-
Carapicuíba	Cidade	20	1
Cotia	Cidade	20	1
Ferraz de Vasconcelos	Cidade	10	-
Guarujá	Cidade	20	1
Guarulhos	Cidade	30	1
Itaquaquecetuba	Cidade	20	1
Itú	Cidade	10	-
Jundiaí	Cidade	20	1
Mogi das Cruzes	Cidade	20	1
Osasco	Cidade	20	1
Piracicaba	Cidade	20	1
Praia Grande	Cidade	20	-
Santo André	Cidade	20	1
São Bernardo do Campo	Cidade	30	1
São Caetano do Sul	Cidade	10	-
São José dos Campos	Cidade	20	1
São Paulo	Cidade	50	3
Suzano	Cidade	10	-
Taboão da Serra	Cidade	10	-
Várzea Paulista	Cidade	10	-
Votorantim	Cidade	10	-

- 1.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e exatamente na ordem dos itens 1.1, 1.2, deste anexo I contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.
2. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratada.
 3. A licitante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões

eletrônicos Vale Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.
5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
6. A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
7. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da FAPESP, englobando as obrigações constantes no presente Memorial.
8. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação e Refeição, a licitante vencedora deverá observar o que segue:
 - a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da FAPESP na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
 - b) A carga dos créditos nos respectivos cartões de Vale Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos até o primeiro dia de cada mês;
 - c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da FAPESP, sem nenhum custo para a contratante.
 - d) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da FAPESP em hipótese alguma sejam prejudicados.
 - e) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter

validade

de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

- f) Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao
Contratante.

9. A validade dos créditos de Vales Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10. Os valores de crédito dos Vales Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

11. A empresa licitante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

12. A licitante vencedora, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Contratante na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- c) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da Contratante.

13. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

14. A licitante vencedora deverá dispor de central de **atendimento telefônico** para atendimento aos empregados da Contratante, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

15. O valor de face vigente do Vale Refeição é de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais) mensais e o valor de face do Vale Alimentação é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais, totalizando R\$ 1.656,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) mensais por beneficiário, que podem ser divididos entre os Vale Refeição e Vale Alimentação, conforme tabela a ser fornecida pela FAPESP.

16. A FAPESP poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores.

17. O valor de face poderá ser revisto a critério do Conselho Técnico Administrativo – CTA da FAPESP, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

18. O quadro atual da FAPESP é de 308 beneficiários. A quantidade a ser contratada deverá prever eventual acréscimo ou redução do quadro, que estimamos poderá variar em até 25% (vinte e cinco por cento). Desta forma, a contratação deverá prever como limite a quantidade de 385 cartões de cada espécie (Vale Refeição e Vale Alimentação).

19. Para a previsão dos cálculos, informamos que o limite dos gastos previstos importará em R\$ 637.560,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta reais) por mês e R\$ 7.650.720,00 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta mil e setecentos e vinte reais) para 12 meses com 385 beneficiários.

20. A FAPESP efetuará o pagamento apenas dos créditos de Vales Alimentação e Refeição efetivamente fornecidos.

21. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão

eletrônico, a empresa contratada terá no máximo **5 dias úteis** para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

III - DA COMPOSIÇÃO DOS CARTÕES.

1. Os cartões refeição e alimentação, em conjunto terão o valor de R\$1.656,00. A distribuição dos valores entre os cartões será definida pelo usuário, podendo ser alterada a cada 04 meses, conforme tabela elaborada pela FAPESP. Caberá a Gerência de Recursos Humanos da FAPESP informar a CONTRATADA os valores para cada cartão.

2. O valor da prestação dos serviços, será calculado multiplicando-se a taxa percentual de administração ofertada pela licitante vencedora pelos valores requisitados mensalmente pela FAPESP, e será a única remuneração referente à execução destes.

3. O percentual da taxa de administração ofertada pelas licitantes deverá ser no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula e seu valor determinado por extenso e entre parênteses.

4. Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos, quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela futura CONTRATADA.

5. Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- FAPESP;
- Nome do servidor;
- Validade do cartão;
- Número do cartão;
- Senha para usuário

6. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

7. Fornecer à FAPESP para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico, manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão.

III - DA ENTREGA:

1. Os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2. O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Rua Pio XI, nº 1500, 4º andar, Bairro Alto da Lapa, Gerência de Recursos Humanos (GRH), São Paulo/SP, CEP 05468-901;

Nota de Esclarecimento: O presente Memorial Descritivo foi elaborado pela Gerente de Recursos Humanos da FAPESP, a servidora Ascensão Bela Antonio Molinari, matrícula nº 213, conforme Ofício CGRH/026/2017 de fls. 216.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2017

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo. 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16 - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Objeto – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com a finalidade de servir de vale refeição e vale alimentação, para os servidores da FAPESP, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

R\$ 20,00 (vinte reais)

Obs.: Conforme item V, subitem 3.1.1.1 do Edital, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor mensal da taxa de administração.

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO FAPESP Nº XXX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, CEP 05468-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente do CTA, Prof. Dr. **Carlos Américo Pacheco**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.585.330-6 e do CPF n.º 005.317.578-62, com endereço especial no local acima indicado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu XXX Sr.(a) XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do Pregão Eletrônico n.º XXX/2017, proveniente dos autos do Processo FAPESP n.º 16/303 - M, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança com a finalidade de servir de vale-refeição e vale-alimentação para os servidores da CONTRATANTE, que permitam:
 - 1.1.1 Vale-refeição em meio eletrônico, cartão com chip de segurança para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar);
 - 1.1.2 Vale-alimentação em meio eletrônico, cartão com chip de segurança, para

a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XX/2017.
- 2.2 O Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2017, seus Anexos, a Ata de Sessão do Pregão e a Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/2017, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços, que será expedida pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.
- 3.2. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR n.º 08/2010.
- 3.3. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

DA REDE CREDENCIADA

- 3.5. Os serviços deverão ser executados na rede credenciada da CONTRATADA e/ou em estabelecimentos próprios, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, honorários, ressarcimentos, reembolsos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

- 3.6. Nos estabelecimentos a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá manter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 3.7. O reembolso aos estabelecimentos deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, de forma que a CONTRANTE não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso.
- 3.8. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos vale-refeição e vale-alimentação, nas quantidades mínimas exigidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato.
- 3.9. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

DOS CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA

- 3.10. Os cartões eletrônicos com chip de segurança (Alimentação e Refeição) serão fornecidos aos usuários em lote único, em até **10 dias úteis**, contados da data de início dos serviços, em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico.
- 3.11. A entrega do lote único deverá ser feita na Gerência de Recursos Humanos da CONTRATADA, localizada à Rua Pio XI, n.º 1500, 4º andar, Alto da Lapa, em dias úteis, das 08h às 17h.
- 3.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos cartões eletrônicos.
- 3.13. Juntamente aos cartões, a CONTRATADA deverá fornecer, a cada usuário, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação dos cartões.
- 3.14. O valor referente aos créditos deverá ser disponibilizado, mensalmente, nos respectivos cartões, no **1º dia útil de cada mês**, a partir das 08 (oito) horas.
- 3.15. A solicitação de disponibilidade dos créditos em cada um dos cartões será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- 3.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, Terminal de

Recarga/Consulta na sede da CONTRATANTE, caso a tecnologia ofertada assim necessitar.

- 3.17. A validade dos créditos de vale-refeição e vale-alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.
- 3.18. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;
- 3.19. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá prazo máximo de **05 dias úteis** para entrega de cartão substituto, com os créditos devidamente disponíveis, na sede da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 3.20. Os custos de emissão e remissão dos cartões eletrônicos, quaisquer que sejam os seus motivos, serão assumidos integralmente pela CONTRATADA.
- 3.21. Os cartões de alimentação e refeição deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - a) FAPESP;
 - b) nome do servidor;
 - c) validade do cartão;
 - d) número do cartão;
 - e) senha para usuário.
- 3.22. A validade mínima dos cartões deverá ser de 12 (doze) meses;

DO ATENDIMENTO

- 3.23. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das funcionalidades descritas abaixo:
 - a) Operação de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Emissão de relatórios.
- 3.24. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais à CONTRATANTE, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários da CONTRANTE na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- c) Quantidade de cartões eletrônicos de refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.

3.25. A CONTRATADA deverá dispor dos serviços aos empregados/usuários dos cartões de refeição e alimentação descritos abaixo:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos via Internet;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de Central Telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão e senha por meio de Central Telefônica.

3.25. A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, com horário de funcionamentos em dias úteis, no mínimo, das 08h às 18h.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:

- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 4.1.2 exercer a fiscalização dos serviços;
- 4.1.3 prestar, à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 4.1.4 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.

4.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, na Proposta e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.2. designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 4.2.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

- a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.2.4. dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 4.2.5. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
 - 4.2.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
 - 4.2.7. estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à execução dos serviços;
 - 4.2.8. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
 - 4.2.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 4.2.10. manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
 - 4.2.11. não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - 4.2.12. prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
 - 4.2.13. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
 - 4.2.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
 - 4.2.15. A CONTRATADA ainda se obriga a cumprir as obrigações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CARTÕES

- 5.1. Os valores de face mensais vigentes, por beneficiário, do vale-refeição são de

R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais) mensais e, do vale-alimentação, R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais, totalizando R\$ 1.656,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) por beneficiário/mês, podendo ser divididos entre vale-refeição e vale-alimentação conforme tabela a ser fornecida pela CONTRATANTE.

- 5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores.
- 5.3. O valor de face poderá ser revisto a critério do Conselho Técnico Administrativo – CTA da CONTRATANTE, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.
- 5.4. O quadro de pessoal atual da CONTRATANTE é de 308 (trezentos e oito) beneficiários, podendo ocorrer eventual acréscimo ou redução do referido quadro em até 25% (vinte e cinco por cento).
 - 5.4.1. A CONTRATADA deverá prever, como limite máximo, a quantidade de 385 (trezentos e oitenta e cinco) cartões de cada tipo.
- 5.5. Os cartões refeição e alimentação, em conjunto terão o valor de R\$ 1.656,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) mensais. A distribuição dos valores entre eles será de exclusiva escolha do usuário, podendo ser alterada a cada 04 (quatro) meses, conforme tabela elaborada pela CONTRATANTE.
 - 5.5.1. A Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os valores para cada cartão.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor mensal estimado deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** totalizando, para o período de 12 (doze) meses, **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxx)**.
- 6.2. O percentual da taxa de administração é de **X,XX% (XXXX)** sobre a somatória dos valores dos vales fornecidos mensalmente, corresponde à **R\$ XXXX (XXXX)** por beneficiário.
- 6.3. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, honorários periciais, e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.
- 6.4. Serão oneradas as verbas orçamentárias no Elemento Econômico 33.90.39 –

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Item de Despesa 06 – Vale Refeição/Alimentação a Servidores e Empregados - do Programa de Trabalho 1912210445699.0000 – Administração da FAPESP, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2017 e, para o exercício de 2018, os valores serão consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão à multiplicação do percentual da taxa de administração da CONTRATADA pelo total de vales requisitados pela CONTRATANTE e efetivamente fornecidos aos usuários.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura e o Relatório circunstanciado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, com a comprovação dos créditos disponibilizados aos usuários indicados pela CONTRATANTE.
- 7.3. A Nota Fiscal Fatura deverá especificar o número deste Contrato e do processo correspondente, devendo ser encaminhada à CONTRATANTE para fins de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência n.º **xxxxxx**, Conta Corrente n.º **xxxxxx**, de acordo com o Decreto Estadual n.º 55.357/10.
 - 7.3.1. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite no correspondente documento fiscal, de acordo com o Decreto Estadual n.º 32.117/90, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 43.914/99.
- 7.5. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução, à CONTRATADA, para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação do documento.
- 7.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL
- 7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 7.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização

financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O preço da taxa de administração deste Contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais a CONTRATADA prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias subsequentes à assinatura deste instrumento, garantia de execução contratual no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 9.2. A garantia referida no item anterior será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 9.3. A garantia e seus reforços, referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 9.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 9.5. A autorização contida no item 9.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 9.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 9.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento

de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei Federal n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.
- 10.2. Para fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara, neste ato, que:
- 10.2.1. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
- 10.2.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 10.3. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste Contrato, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Gestor designado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. multa de:

- a) 0.03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou
 - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 12.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 12.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 12.3.
- 12.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 12.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 12.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 13.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. No caso de rescisão, a CONTRATANTE fixará o prazo para o término dos tratamentos já autorizados e em andamento, não sendo autorizados novos tratamentos, exceto urgências contratuais comprovadas. As movimentações cadastrais também ficam suspensas, exceto demissões comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 14.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 14.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 14.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato ou de cada uma das prorrogações.
- 14.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou

condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 16.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, pelo Gerente de Recursos Humanos ou pelo Gestor do Contrato.
- 16.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 16.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência de Recursos Humanos, na Rua Pio XI, n.º 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: rh@fapesp.br**
- 16.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente a.....
- 16.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 16.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2017.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco
Presidente

CONTRATADA
XX

Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo -
FAPESP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO nº: XXX/2017

OBJETO: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou com similar tecnologia, com a finalidade de servir de vale-refeição e vale-alimentação para os servidores da FAPESP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2017.

CONTRATANTE

Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco – Diretor Presidente do CTA
dpcta@fapesp.br / pacheco@fapesp.br

CONTRATADA

Representante
Email comercial / Email pessoal

PORTARIA GA N.º XXX, de XX de XXXX de 20XX.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o(a) servidor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP n.º XXX/2017** – Proc. 16/303 - M, celebrado com **XXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Gestor do Contrato.

Art. 2º - Ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais e encaminhá-las, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- c) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- d) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- e) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, de de 2017

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2017

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Pregão Eletrônico nº. **11/2017**
Processo nº. 16/303-M

OBJETO – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com a finalidade de servir de vale refeição e vale alimentação, para os servidores da FAPESP nas quantidades e especificações definidas, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO	QTDE. (A)	VALOR MENSAL DOS VALES (B)	% - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (C)	PREÇO DOS SERVIÇOS – MÊS (D)= A x B x C	VALOR MENSAL (E) = D+(A x B)	VALOR ANUAL (F) = E x 12 meses
Vale-Refeição	385	R\$ 1.656,00	%	R\$	R\$	R\$
Vale-Alimentação						

OBS.1.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais) e das taxas percentuais. Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço e/ou da taxa quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico

FAPESP nº 11/2017, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Dados Bancários (Banco do Brasil):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Percentual da taxa de administração proposta (usar apenas duas casas decimais): _____% (escrever por extenso)

Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração), mesmo quando negativa, estão incluídos e considerados:

- 1) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- 2) Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 3) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local;
- 4) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
- 5) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital e seus Anexos, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela FAPESP, além das quantias relativas ao valor facial dos vales – alimentação e refeição.

NOTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Tendo em vista que os serviços objeto do presente Edital são remunerados não apenas pela taxa de administração recebida pela contratada, mas também resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização e o repasse à sua rede credenciada, e a cobrança de uma “comissão” dos estabelecimentos integrantes dessa rede, nada de impróprio ou descabido há na aceitação de taxa de administração negativa ou de valor zero.

Este é o entendimento formado a partir do enfrentamento de situações análogas pelo **Tribunal de Contas da União** na Decisão 38/1996 – Plenário e no Acórdão 552/2008 - Plenário e na mesma corrente pacificando o assunto o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** no voto do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues nos autos TC-1858/006/006, em sessão de 04-10-06 “*chegando-se a esta conclusão porque o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei n. 8666/93 deve ser compreendido no contexto sistemático da norma, de forma a atender a finalidade precípua do procedimento licitatório que é a obtenção da melhor proposta em favor da Administração Pública.*” (Julgados recentes: TC-004089/989/13-1 e TC-004101/989/13-5 Sessão Plenária de 02/04/14, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, TC-001003/989/13- 4, TC-001062/989/13-2 e TC-001014/989/13-1 Sessão Plenária de 24/07/13, de Relatoria do Eminentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, TC-001293/989/12 e TC-001297/989/12-1 Sessão Plenária de 19/12/12, de Relatoria da Eminentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, TC-000934/989/13 e TC-000948/989/13-2 Sessão Plenária de 12/06/13, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho, entre outros).

Desta forma será utilizado no **Pregão Eletrônico 11/2017**, também o critério de aceitabilidade de proposta com valores negativos ou iguais a zero para taxa de administração do serviço licitado.

São Paulo, de de 2017

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.2: Esta planilha deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.